



LEI Nº 546/2016 DE 27 DE JUNHO DE 2016

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ZORTÉA

ADO EM 27/06/2016

TIPO EM 1/1

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ZORTÉA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2017/2020."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, promulga, nos termos do Parágrafo único, III do art. 28 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 65, I, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto de Lei Legislativo 002/2016, vetado pelo Prefeito e mantido pela Câmara Municipal de Zortéa:

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Zortéa, será estabelecido nos termos desta lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de três mil cento e quarenta e nove reais (R\$ 3.149,00).

Art. 3º Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculadas ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.

Art. 4º O subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, considerando o mesmo índice e a mesma data observada para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos da Constituição Federal, art. 37, inciso X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 5º Além dos subsídios mensais, os Secretários perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo - terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo - terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado aos Secretários.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA

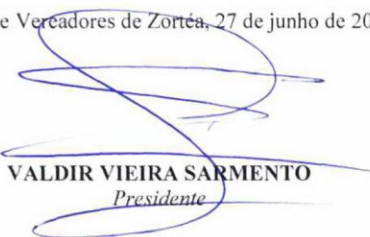


Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos efetuados aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara de Vereadores de Zortéa, 27 de junho de 2016.


VALDIR VIEIRA SARMENTO
Presidente